



LEI Nº 1.187 DE 17 DE JUNHO DE 2019

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Orçamento do Município de Cidade Ocidental, relativo ao exercício de 2020, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e ao art. 48, da Lei Orgânica do Município de Cidade Ocidental, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre política de pessoal e serviços extraordinários
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;



VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

X – definição de critérios para início de novos projetos;

XI – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XII – incentivo à participação popular;

XIII – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes Anexos:

I - Metas Fiscais;

II - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

III - Riscos Fiscais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020 são aquelas definidas e demonstradas no Anexo II desta Lei (art. 165, § 2º da Constituição Federal).



§ 1º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas na Lei que instituirá o Plano Plurianual de Ações – PPA - 2018 a 2021.

§ 2º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas e financeiras estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas e a satisfação das demandas sociais.

§ 3º Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020, será dada maior prioridade:

- I - às políticas de inclusão social;
- II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

Art. 3º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública de que trata o art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estão identificadas no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. Fica estabelecida a meta de resultado primário para o ano de 2020, valor suficiente da Receita Fiscal Líquida prevista na proposta orçamentária de 2020, destinada a atendimento de dívida consolidada, passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

9

GOVERNO DE CIDADE OCIDENTAL - GO
**ATO DE PUBLICAÇÃO
OFICIAL**
Publico o presente ato Para
que surta os Legais efeitos.
Data: 17/06/19

Assinatura Matricula

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ.10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799

GOVERNO DE CIDADE OCIDENTAL - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi
publicado no Placard geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data:
17/06/19

Assinatura Matricula 948142



Art. 4º Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 5º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza, fontes de recursos da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

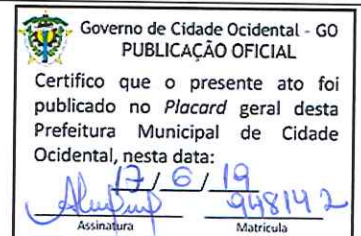
Art. 6º Os orçamentos fiscal da seguridade social e de investimentos discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei n.º 4.320/1964.

Art. 7º A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





- IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino básico; e
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 8º O projeto de Lei Orçamentária que o poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da Lei;
- III - documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei n.º 4.320/1964;
- IV - quadros orçamentários consolidados;
- V - anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- VI - demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar n.º 101/2000;

Art. 9º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas em valores correntes dos exercícios de 2016-2017-2018, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receitas resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





Art. 10 O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, até dia 02 de agosto de 2019, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da Administração direta ou indireta e o Poder Legislativo encaminharão a Secretaria de Finanças do Poder Executivo, até dia 03 de julho de 2019, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal e elaboração do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 11 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa.

Art. 12 A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

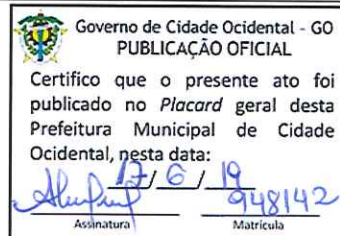
§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública, municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

§ 3º A Procuradoria-Geral do Município encaminhará à Secretaria de Finanças, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2020 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 8º desta Lei, especificando:

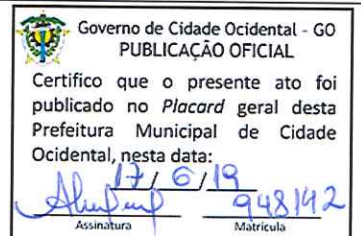
- I - número e data do ajuizamento da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo da causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago;
- VII - data do trânsito em julgado; e
- VIII - número da vara ou comarca de origem.

Art. 13 Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;
- II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- III - subfunção: uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- IV - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa a concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- V - atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





VI – projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

VIII - modalidade de aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Subseção II

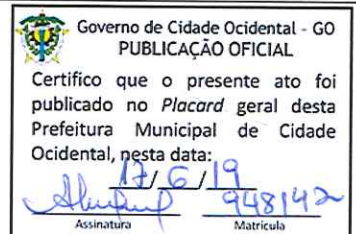
Das Disposições Relativas a Dívida

e ao Endividamento Público Municipal

Art. 14 A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





§ 1º Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e I X, da Constituição Federal.

Art. 15 Na Lei Orçamentária para o exercício de 2020, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas, ou com autorização concedida até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16 A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar n.º 101/2000 e na Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal.

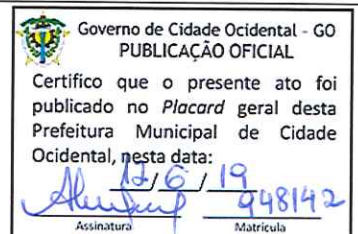
Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17 A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinada a



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Seção III

Da Política de Pessoal e

Dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições sobre

Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18 Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2020 às despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar n.º 101/2000, serão adotadas as seguintes medidas, eliminação de vantagens concedidas a servidores, eliminação de despesas com horas-extras, exoneração de servidores ocupantes de cargo em



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





comissão, demissão de servidores admitidos em caráter temporário e as que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar, por Lei específica, os cargos necessários à expansão dos serviços públicos, provê-los na forma e nas condições estabelecidas na Constituição Federal e na legislação específica, bem assim conceder gratificações e correções salariais.

§ 4º A realização de concurso público para provimento dos cargos vagos ficará adstrita à existência de suporte orçamentário, nos termos do artigo 169 e seu § 1º da Constituição Federal, assim como dependerá da demonstração de que o limite de comprometimento frente à receita corrente líquida não restará comprometido.

Subseção II

Da Previsão para Contratação

Excepcional de Horas Extras

Art. 19 Se durante o exercício de 2020 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o Parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar n.º 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições sobre a Receita e

Governo de Cidade Ocidental - GO
ATO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL
Publico o presente ato Para que surta os Legais efeitos.
Data: 17 / 06 / 19
 478116
Assinatura Matrícula

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799

Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi publicado no Placard geral desta Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, nesta data:
17 / 06 / 19
 478116
Assinatura Matrícula



alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20 A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2020, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização.

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 21 A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso e ocupação do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





IV – revisão da legislação referente ao imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência, de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22 O projeto de Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 23 Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





Art. 24 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25 Os projetos de lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2020 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018 a 2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único. Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesas sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 26 As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) A implementação das medidas previstas nos arts. 22 e 23 desta Lei;
- b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

II – para redução das despesas:

- a) Implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra;
- b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Governo de Cidade Ocidental - GO
**ATO DE PUBLICAÇÃO
OFICIAL**
Publico o presente ato Para
que surta os Legais efeitos.
Data: 17/06/19

Assinatura Matricula

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799

Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi
publicado no Placard geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data:
17/06/19

Assinatura Matricula 948192



Art. 27 As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III - contrapartida das operações de crédito; e

IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde e ao disposto no artigo 30, desta Lei.

Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supracitadas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 28 As receitas extra-orçamentárias arrecadadas por Autarquias e Fundos Municipais instituídos e transferidas pelo Poder Público Municipal, comporão o total das despesas das Autarquias e Fundos Municipais.

Seção VI

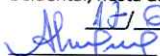
Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 29 Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar n.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação de cada Gestão:

GOVERNO DE CIDADE OCIDENTAL - GO
ATO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL
Publico o presente ato Para que surta os Legais efeitos.
Data: 17/06/19

Assinatura Matricula 948116

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799

GOVERNO DE CIDADE OCIDENTAL - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi publicado no Placard geral desta Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, nesta data:
17/06/19

Assinatura Matricula 948142



§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

§ 5º Restabelecida a arrecadação, ainda que parcial, a recomposição de dotações objeto de limitação de empenho dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme disposto no art. 9º, § 1º da LRF.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação

dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 30 O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

2

 Governo de Cidade Ocidental - GO
ATO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL
Publico o presente ato Para que surta os Legais efeitos.
Data: 17 / 06 / 19
 
Assinatura Matrícula

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799

 Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi publicado no Placard geral desta Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, nesta data:
17 / 06 / 19
 948142
Assinatura Matrícula



Art. 31 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a proporcionar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 2º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 32 Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2020 por, no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 33 A transferência de recursos do Tesouro Municipal, a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, deverá ser autorizada mediante lei específica e desde que sejam:



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, desporto, recreativo, agropecuária, cooperação técnica, associativismo municipal e de proteção ao meio ambiente;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 34 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 35 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente, o atendimento de interesses locais observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 36 As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 37 As transferências de recursos às entidades previstas nos art. 34 a 38 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio este último somente nas subvenções e contribuições, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

GOVERNO DE CIDADE OCIDENTAL - GO
**ATO DE PUBLICAÇÃO
OFICIAL**
Publico o presente ato Para
que surta os Legais efeitos.
Data: 17 / 06 / 19
[Assinatura] [Assinatura]
Assinatura Matrícula

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799

GOVERNO DE CIDADE OCIDENTAL - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi
publicado no Placard geral desta
Prefeitura Municipal de Cidade
Ocidental, nesta data:
17 / 06 / 19
[Assinatura] 948192
Assinatura Matrícula



§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas, na forma estabelecida pelo Programa de Controle Interno Municipal (art. 70, Parágrafo único da Constituição Federal).

§ 3º É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 4º Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo os conselhos escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 38 A destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, deverá atender as exigências do art. 26 da Lei Complementar n.º 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único. As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Seção IX

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 39 O poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.



§ 1º Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, os seguintes demonstrativos.

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar n.º 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 2º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção X

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 40 Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, somente incluirão projetos novos se estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei.

Art. 41 Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art.

Gov. de Cidade Ocidental - GO
ATO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL
Publico o presente ato Para que surta os Legais efeitos.
Data: 17/06/19
[Assinatura] [Assinatura]
Assinatura Matricula

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799

Gov. de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi publicado no Placard geral desta Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, nesta data:
17/06/19
[Assinatura] [Assinatura]
Assinatura Matricula



16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

Seção XI

Da Definição das Despesas consideradas Irrelevantes

Art. 42 Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/1993, nos casos respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 43 O projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2020, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

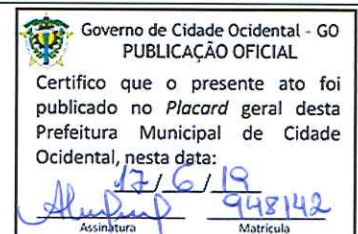
Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 44 Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2019, mediante regular processo de consulta;



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar n.º 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

III - para fins de realização da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000, o Poder Executivo promoverá divulgação da realização do evento, bem como, data, hora e local.

Seção XIII

Das Disposições Gerais



Art. 45 Fica autorizado o Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 5º, desta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 46 Autoriza a abertura de créditos especiais vinculado à existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/1964 e da Constituição Federal.

 Governo de Cidade Ocidental - GO
ATO DE PUBLICAÇÃO OFICIAL
Publico o presente ato Para que surta os Legais efeitos.
Data: 17/06/19
 948116
Assinatura Matrícula

Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799

 Governo de Cidade Ocidental - GO
PUBLICAÇÃO OFICIAL
Certifico que o presente ato foi publicado no Placard geral desta Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental, nesta data:
17/06/19
 948142
Assinatura Matrícula



§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2º Nos termos do inciso I, art. 7º, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrirem créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite máximo de 80% (oitenta por cento) da despesa prevista e orçada, bem como adotando elementos de despesa em cada programa, projetos ou atividades, atentando-se para as exclusões de que trata o referido artigo.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a editar Decreto com vista à abertura de créditos adicionais suplementares, observando a existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 4º Em se verificando o excesso de arrecadação, este poderá ser utilizado como fonte de suplementação, nos termos do art. 43, § 1º inc. II da lei 4.320/64.

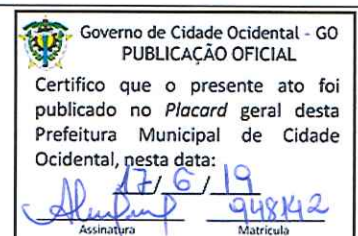
Art. 47 A reabertura dos créditos extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 44 da Lei n.º 4.320/1964.

Art. 48 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2019, que a apreciará e a devolverá para sanção nos termos da legislação.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





Art. 49 O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 50 Cabe à Secretaria Municipal de Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de finanças determinará sobre:

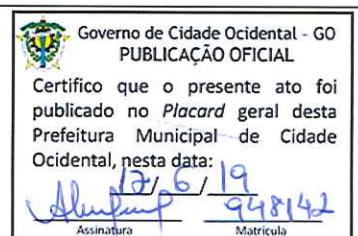
- I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas parciais do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus Órgãos, Autarquias, Fundos; e
- III - as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos, de que trata esta Lei.

Art. 51 Todas as receitas realizadas e despesas efetuadas pela Administração Direta e Indireta, pelo RPPS e pelos Fundos Municipais integrantes do Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema "SOCF" (Sistema Orçamentário e Contábil Financeiro do Município de CIDADE OCIDENTAL) no mês em que ocorrer o respectivo ingresso, para fins de consolidação da receita e despesa municipal em atendimento aos arts. 1º, 4º, 9º, 50, 51, 52, 53, 54 e 55, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

Parágrafo único. Ficam os gestores, no âmbito de cada órgão, responsáveis pela inserção dos registros de todos, atos e fatos contábeis relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, no Sistema "SOCF"



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





(Sistema Orçamentário e Contábil Financeiro do Município de Cidade Ocidental), objetivando cumprimento da Lei Federal no. 12.527 (Lei de Acesso as Informações).

Art. 52 O Poder Executivo poderá promover alteração, inclusão ou exclusão de ações orçamentárias no Plano Plurianual de Ações – PPA - e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, podendo ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual - LOA - ou de seus créditos adicionais, ou através de lei específica, apropriando-se ao respectivo programa as modificações consequentes, visando adequar o Plano Plurianual à realidade da arrecadação municipal e as necessidades socioeconômicas do município com melhor dimensionamento da despesa pública, as quais serão detalhadas por meio do Quadro de Detalhamento da Despesa da LOA para o exercício de 2020.

Art. 53 Nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica, os secretários municipais são responsáveis pelo ordenamento das despesas de suas pastas a fim de que se cumpram as metas estabelecidas nos respectivos programas.

Art. 54 Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos no caso de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução de projetos da administração municipal.

Art. 55 O montante do orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e, no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses.

9



Parágrafo único. Utilizar-se-á para efeito deste artigo, para suprir deficiências de dotações relativas à transferência ao Estado e à União, automaticamente, fonte de recursos estabelecida no artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, com a efetividade arrecadada no exercício.

Art. 56 Poderá o Município promover a contratação de assessorias e consultorias em informática, marketing administrativo, publicidade institucional, e nas áreas jurídicas, contábeis e controle interno, para a complementação das necessidades da administração.

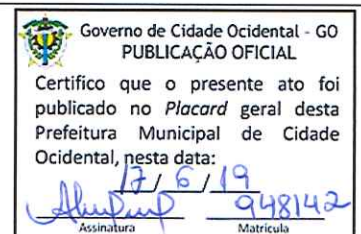
Parágrafo único. O Município promoverá todas as ações e gestões, inclusive mediante a contratação de profissionais especializados, na recuperação de créditos e ativos do município, cuja remuneração obedecerá estritamente às disposições de mercado, se possível com a vinculação do pagamento dos honorários condicionada ao efetivo recebimento.

Art. 57 O Orçamento Geral do Município preverá as ações e investimentos na área de saneamento básico e habitação, com recursos próprios ou em convênios com os governos estadual e/ou federal, visando à solução de problemas de infraestrutura, devendo a Lei de meios prever essas disposições à parte das despesas custeadas com recursos ordinários, em especial:

- a) Obras inerentes a Programas do Governo Federal.
- b) Construção de Obras de infraestrutura e interesse social;
- c) Construção de Habitações a pessoas carentes com subsídios públicos e posterior alienação;
- d) Programas de apoio a agricultura familiar
- e) Programa nacional de habitação



Prefeitura Municipal de Cidade Ocidental - Gabinete
SQ 10 - Quadra 08 - Área Especial - Centro - Cidade Ocidental - CEP: 72.880-461
Telefone: 61 3625-1322 - Fax: 61 3625-4799





Art. 58 O Poder Executivo destinará recursos orçamentários e financeiros para custear a manutenção dos conselhos municipais devidamente criados no Município, destacando-se:

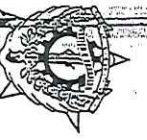
- a) Conselho Municipal de Saúde;
- b) Conselho Municipal de Educação;
- c) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- d) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
- e) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- f) Conselho Municipal de Assistência Social;
- g) Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- h) Demais conselhos criados por lei municipal.

Parágrafo único. A destinação dos recursos orçamentários e financeiros aos Conselhos Municipais poderá ser executada diretamente pela Unidade Orçamentária na qual o conselho estiver ligado, com obrigatoriedade de prestação de contas junto a Controladoria Geral do Município.

Art. 59 Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

FÁBIO CORREA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cidade Ocidental

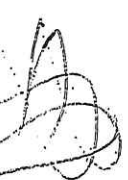


CIDADE OCIDENTAL-GO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
2020

II - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
ELTA TOTAL	280.000.000,00	267.400.000,00	139,51%	93,02%	285.000.000,00	272.175.000,00	139,22%	94,77%	290.000.000,00	276.950.000,00	138,89%	91,64%
ELTAS PRIMÁRIAS (I)	280.000.000,00	267.400.000,00	139,51%	93,02%	285.000.000,00	272.175.000,00	139,22%	94,77%	290.000.000,00	276.950.000,00	138,89%	91,64%
PESJA TOTAL	280.000.000,00	267.400.000,00	139,51%	93,02%	285.000.000,00	272.175.000,00	139,22%	94,77%	290.000.000,00	276.950.000,00	138,89%	91,64%
PESJAS PRIMÁRIAS (II)	273.820.000,00	261.498.100,00	136,43%	90,97%	279.300.000,00	266.731.500,00	136,43%	92,75%	283.800.000,00	271.029.000,00	135,91%	89,81%
JLTA DO PRIMÁRIO (III) = (I-II)	6.180.000,00	5.901.900,00	3,08%	2,05%	5.700.000,00	5.443.500,00	2,78%	2,03%	6.200.000,00	5.921.000,00	2,97%	1,83%
JLTA DO NOMINAL	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
JA PUBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
JA CONSOLIDADA LIQUIDA	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00%
<p>III - Sistema PRODATA, Unidade Responsável PODER EXECUTIVO, Data e hora de emissão: 12/04/2019 01:30</p> <p>3 - O cálculo das metas acima descritas, foram realizados considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:</p>												
VARIÁVEIS												
2020				2021				2022				
Real Crescimento % Anual	2,00			2,00			2,00					
Real de Juro Implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	59,50			61,00			63,50					
Índice (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,70			3,50			3,60					
Índice Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50			4,50			4,50					
Índice do PIB do Estado - R\$ milhares	200.705.000,00			204.719.000,00			208.813.000,00					


 José Evangelista de Almeida
 CPF 422.553.681-53
 CRC/GO - 009841



CIDADE OCIDENTAL-GO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2020

Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES												R\$
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%		
REVENHA TOTAL	122.256.982,99	145.152.534,12	18,73	273.650.029,63	88,53	280.000.000,00	2,32	285.000.000,00	1,79	290.000.000,00	1,79		
REVENHA PRIMÁRIAS (I)	122.256.982,99	145.152.534,12	18,73	273.650.029,63	88,53	280.000.000,00	2,32	285.000.000,00	1,79	290.000.000,00	1,79		
REVENHA TOTAL	116.762.113,28	141.471.855,77	21,16	273.650.029,63	93,43	280.000.000,00	2,32	285.000.000,00	1,79	290.000.000,00	1,79		
REVENHA PRIMÁRIAS (II)	115.130.209,27	137.338.501,08	19,29	269.572.882,31	96,28	273.820.000,00	1,58	279.300.000,00	2,00	283.800.000,00	1,79		
REVENHA PRIMÁRIO (III) = (I-II)	7.126.773,72	7.814.033,04	9,64	4.077.147,32	-47,82	6.180.000,00	51,58	5.700.000,00	-7,77	6.200.000,00	1,79		
REVENHA NOMINAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
REVENHA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
REVENHA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
ESPECIFICAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
VALORES A PREÇOS CONSTANTES	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%		
REVENHA TOTAL	129.286.759,51	157.693.713,07	21,97	291.437.281,56	84,81	267.942.583,73	-8,06	260.983.036,10	-2,60	254.126.015,18	-2,60		
REVENHA PRIMÁRIAS (I)	129.286.759,51	157.693.713,07	21,97	291.437.281,56	84,81	267.942.583,73	-8,06	260.983.036,10	-2,60	254.126.015,18	-2,60		
REVENHA TOTAL	123.475.994,79	153.685.024,11	24,47	291.437.281,56	89,62	267.942.583,73	-8,06	260.983.036,10	-2,60	254.126.015,18	-2,60		
REVENHA PRIMÁRIAS (II)	121.750.196,30	149.204.547,57	22,55	287.095.119,66	92,42	262.028.708,13	-8,73	255.763.375,38	-2,39	248.692.976,23	-2,60		
REVENHA PRIMÁRIO (III) = (I-II)	7.536.563,21	8.489.165,49	12,64	4.342.161,90	-48,85	5.913.875,60	36,20	5.219.660,72	-11,74	5.433.038,95	4,05		
REVENHA NOMINAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
REVENHA PÚBLICA CONSOLIDADA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
REVENHA CONSOLIDADA LÍQUIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

Sistema PRODATA, Unidade Responsável PODER EXECUTIVO, Data e hora de emissão: 12/04/2019 01:33

José Evangelista de Almeida
CPF: 422.553.681-53
CRC/GO - 009841



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

DMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhar

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Resultado Acumulado	132.589.215,16	100,00	73.489.841,66	100,00	65.504.748,63	100,00
TOTAL	132.589.215,16	100,00	73.489.841,66	100,00	65.504.748,63	100,00

R


José Evangelista de Almeida
CPF 422.553.681-53
CRC/GO - 009841



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL-GO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS				RS 1,00
	2018	2017	2016	
	(a)	(b)	(c)	
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)				
ALIENAÇÃO DE BENS E MÓVEIS	0,00	0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS E IMÓVEIS	0,00	0,00		
Total(I)	0,00	0,00		
DESPESAS EXECUTADAS				
	2018	2017	2016	
	(d)	(e)	(f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSO DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)				
DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00		
INVESTIMENTOS	0,00	0,00		
IVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00		
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00		
REGIME GERAL DE PRVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00		
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	0,00	0,00		
Total(II)	0,00	0,00		
SALDO FINANCEIRO				
VALOR(III)	2018	2017	2016	
	(g) = ((Ia-IId)+IIIh)	(h) = ((Ib-Ile)+IIIi)	(i) = (Ic-IIIf)	
	0,00	0,00		0,

FONTE: Sistema PRODATA, Unidade Responsável PODER EXECUTIVO, Data e hora de emissão: 12/04/2019 01:36

NOTA(S):


José Evangelista de Almeida
CPF: 422.553.681-53
CRC/GO - 009841



CIDADE OCIDENTAL-GO
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

AMF-DEMONSTRATIVO VII (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)''

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
Total:						

?


José Evangelista de Almeida
CPF 422.553.681-53
CRC/GO - 009841



ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRAS DE CARATER CONTINUADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2020

GESTÃO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2020
Aumento Permanente da Receita	10.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	8.000.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	1.000.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	1.000.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.000.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.000.000,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-	0,00

R


José Evangelista de Almeida
53.681-53
CÓDIGO - 009841



ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IX - RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
2020

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
CONSTRUÇÃO DE PONTES EM ESTRADAS	1.000.000,00	FORMALIZAÇÃO DE CONVENIOS COM A UNIAO E COM O ESTADO	1.000.000,00
PROCESSOS DE SENTENÇAS JUDICIAIS	1.000.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA RESERVA DE CONTINGENCIA	1.000.000,00
PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS E PASSEIO	3.000.000,00	FORMALIZAR CONVENIOS COM A UNIAO E COM O ESTADO	3.000.000,00
INVESTIMENTO EM SANEAMENTO BÁSICO	1.000.000,00	FORMALIZAÇÃO DE CONVENIOS COM A UNIAO E COM O ESTADO	1.000.000,00
DESPESAS ORÇADAS A MENOR	15.000.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES COM REDUÇÃO DE DOTAÇÃO E/OU TRANSPOSIÇÃO	15.000.000,00
INTEMPERES	1.000.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES COM REDUÇÃO DE DOTAÇÃO E/OU TRANSPOSIÇÃO	1.000.000,00
EPIDEMIAS	1.500.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES COM REDUÇÃO DE DOTAÇÃO E/OU TRANSPOSIÇÃO	1.500.000,00
OCORRENCIA DE FATOS NÃO PREVISTOS DURANTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2.000.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES COM REDUÇÃO DE DOTAÇÃO E/OU TRANSPOSIÇÃO	2.000.000,00
FRUSTAÇÃO DE RECEITAS VINCULADAS	15.000.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	15.000.000,00
SUBTOTAL	40.500.000,00	SUBTOTAL	40.500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTAÇÃO DE RECEITAS ORDINÁRIAS	5.000.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHOS	5.000.000,00
SUBTOTAL	5.000.000,00	SUBTOTAL	5.000.000,00
TOTAL GERAL	5.000.000,00	TOTAL GERAL	5.000.000,00

Notas :

P


José Evangelista de Almeida
CPF 422.553.681-53
CRC/GO - 009841

MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL-GO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA
 ANEXO DE METAS ANUAIS
 TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO
 2020

RUBRICA	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO			
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022
METAS NÃO VINCULADAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	130.601,128,32	152.453.981,72	-14,3	256.903.195,15	96,71	247.200.000,00	-3,76	247.200.000,00	0,00	252.300.000,00
1a) Contribuições	19.731,066,38	25.182.529,26	27,63	44.020.005,03	74,80	47.000.000,00	6,77	47.000.000,00	0,00	48.000.000,00
2a) Contribuições	8.300.213,74	12.052.033,03	45,20	10.352.829,49	-14,10	13.000.000,00	25,57	13.000.000,00	0,00	15.000.000,00
3a) Patrimonial	7.664.082,92	6.565.140,89	-14,4	4.305.481,50	-34,32	5.000.000,00	16,13	5.000.000,00	0,00	7.000.000,00
4a) de Serviços	0,00	0,00	0,00	262.423,39	0,00	300.000,00	14,32	300.000,00	0,00	300.000,00
5a) de Serviços	93.501.601,08	107.381.666,37	14,84	197.659.133,91	84,07	180.000.000,00	-8,93	180.000.000,00	0,00	180.000.000,00
6a) Receitas Correntes	1.404.186,20	1.282.622,17	-8,66	303.321,83	-76,35	1.900.000,00	526,40	1.900.000,00	0,00	2.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	466.261,22	2.016.168,34	-77,3	29.625.180,20	6.383,	50.800.000,00	71,46	55.800.000,00	9,84	55.700.000,00
1a) de Capital	466.261,22	2.016.168,34	341,8	29.625.180,20	1.389,	50.800.000,00	71,46	55.800.000,00	9,84	55.700.000,00
2a) Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	2.784.006,47	0,00	3.000.000,00	7,76	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
3a) Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00	2.784.006,47	0,00	3.000.000,00	7,76	3.000.000,00	0,00	3.000.000,00
RECEITAS INTRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESDA RECEITA CORRENTE	-8.800.406,55	-9.317.615,94	-5,55	-15.662.352,19	77,97	-21.000.000,00	34,06	-21.000.000,00	0,00	-21.000.000,00
1a) da Receita Corrente	-8.800.406,55	-9.317.615,94	5,88	-15.662.352,19	68,09	-21.000.000,00	34,06	-21.000.000,00	0,00	-21.000.000,00
DASTRO DE CÓDIGO LEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	122.256.982,99	146.152.534,12	18,7	273.650.029,63	88,53	280.000.000,00	2,32	285.000.000,00	1,79	290.000.000,00

Sistema PRODATA, Unidade Responsável PODER EXECUTIVO, Data e hora de emissão: 12/04/2019 01:39

Jose Evangelista de Almeida
 CPF 422.553.681-53
 CRC/GO - 009841

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Anexo de Metas Fiscais
Demonstrativo XI - Total das Despesas e Memória de Cálculo

2020

Descrição	Executada			Orçada			Previsão				
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
DESPESAS CORRENTES	108.891.027,61	127.748.165,35	38,18 %	208.409.874,35	144,15 %	225.180.000,00	275,67 %	229.200.000,00	0,79 %	231.200.000,00	1,77 %
DESPESAS DE CAPITAL	70.007.255,27	79.028.203,84	12,89 %	106.094.540,69	34,25 %	125.000.000,00	17,82 %	127.000.000,00	1,60 %	128.000.000,00	0,79 %
DESPESAS DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00 %	49.991,22	0,00 %	180.000,00	280,06 %	200.000,00	11,11 %	200.000,00	0,00 %
DESPESAS DE CAPITAL DE TERCEIROS	38.883.772,24	48.719.951,51	25,30 %	102.265.342,44	109,90 %	100.000.000,00	-2,22 %	102.000.000,00	2,00 %	103.000.000,00	0,98 %
DESPESAS DE CAPITAL DE TERCEIROS	7.871.085,77	13.723.700,42	207,00 %	51.858.441,72	396,17 %	48.000.000,00	36,80 %	47.800.000,00	0,98 %	49.300.000,00	1,45 %
DESPESAS DE CAPITAL DE TERCEIROS	6.239.181,76	9.590.345,73	53,71 %	47.831.285,62	898,74 %	42.000.000,00	-12,19 %	42.300.000,00	0,71 %	43.300.000,00	2,36 %
DESPESAS DE CAPITAL DE TERCEIROS	1.631.904,01	4.133.354,69	153,28 %	4.027.156,10	-2,57 %	6.000.000,00	48,99 %	5.500.000,00	-8,33 %	6.000.000,00	9,09 %
DESPESAS DE CAPITAL DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00 %	13.381.713,56	0,00 %	6.820.000,00	-49,03 %	8.000.000,00	9,09 %	9.500.000,00	18,75 %
DESPESAS DE CAPITAL DE TERCEIROS	0,00	0,00	0,00 %	13.381.713,56	0,00 %	6.820.000,00	-49,03 %	8.000.000,00	17,30 %	9.500.000,00	18,75 %
Total Despesas	116.762.113,28	141.471.855,77	245,18 %	273.650.029,63	540,33 %	280.000.000,00	263,43 %	285.000.000,00	24,39 %	290.000.000,00	31,97 %

Jose Evangelista de Almeida
CPF 222.553.681-53
CRC/GO - 009841



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
Metas e Prioridades para 2020
Especificações Físicas das Ações e Metas

Unidade Orçamentária: 0101.- CÂMARA MUNICIPAL

Programa: 7007 - LEGISLATIVO MODERNO

Objetivos: DAR CUMPRIMENTO AS FUNCOES BASICAS DO PODER LEGISLATIVO DE LEGISLAR E FISCALIZAR REALIZACAO DE SESSOES

Ação: 7010 - CONSTRUÇÃO E REFORMA PORDER LEGISLATIVO

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
CONSTRUCAO E REFORMA PORDER LEGISLATIVO	null		25.00

Ação: 8040 - MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	null		25.00

2



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
Metas e Prioridades para 2020
Especificações Físicas das Ações e Metas

Unidade Orçamentária: 0214 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Programa: 7009 - ORGANIZACAO E MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA

Objetivos: ASSESSORAR O PREFEITO, PRESTAR COLABORACAO TECNICA A ENTIDADES PUBLICAS DO MUNICIPIO, FAVORECENDO A

Ação: 8040 - MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	null		25.00

Unidade Orçamentária: 0215 - SECRETARIA CONTROLE INTERNO

Programa: 7009 - ORGANIZACAO E MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA

Objetivos: A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL DA UNIÃO E DAS ENTIDADES DA

Ação: 8040 - MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	null		25.00

Unidade Orçamentária: 0216 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

Programa: 7010 - ENCARGOS ESPECIAIS

Objetivos: O MUNICIPIO TEM DEBITOS PARCELADOS COM A DIVIDA INTERNA. HA TAMBEM PREVISAO DE OPERACAO DE CREDITO PARA

Ação: 9013 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DIV FUNDADA AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DIV FUNDADA

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIV FUNDADA AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIV FUNDADA	null		25.00

Ação: 9014 - CONTRIBUICOES AO PASEP CONTRIBUICOES AO PASEP

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
CONTRIBUICOES AO PASEP CONTRIBUICOES AO PASEP	null		25.00

Unidade Orçamentária: 0219 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLV. ECONÔMICO, TURISMO E TRABALHO

Programa: 7002 - PROGRAMA QUALIDADE AMBIENTAL

Objetivos: PROMOVER A PRESERVACAO, MELHORIA E RECUPERACAO DA QUALIDADE AMBIENTAL, COORDENANDO E INTEGRANDO

Ação: 7011 - CONSTRUCAO E REF PROJETOS MEIO AMBIENTE

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
CONSTRUCAO E REF PROJETOS MEIO AMBIENTE	null		25.00

Programa: 7012 - TRABALHADOR ASSISTIDO

Objetivos: PREPARAR O CIDADAO PARA O MERCADO DE TRABALHO E PARA OCUPAÇÕES ALTERNATIVAS GERADORAS DE RENDA SÃO OS

Ação: 7014 - INVESTIMENTOS EM CONSTRUÇÃO E REFORMA

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
INVESTIMENTOS EM CONSTRUCAO E REFORMA	null		25.00

Ação: 8102 - SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
SUBSECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	null		25.00

Ação: 8103 - SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
SUBSECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	null		25.00

Ação: 8104 - DIRETORIA DO TRABALHO

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
DIRETORIA DO TRABALHO	null		25.00



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
Metas e Prioridades para 2020
Especificações Físicas das Ações e Metas

Unidade Orçamentária: 0219 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE; DESENVOLV. ECONÔMICO, TURISMO E TRABALHO

Programa: 7013 - INCENTIVO AO TURISMO

Objetivos: O MUNICIPIO EM RAZAO DE SER UMA CIDADE DE BELEZAS NATURAIS E DE PROXIMIDADE COM CAPITAL FEDERAL E ESTADUAL

Ação: 8076 - MANUT. DA DIRETORIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
MANUT. DA DIRETORIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	null		25.00

Programa: 7014 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

Objetivos: CRIACAO E CONSECUCAO DE UM PLANEJAMENTO INTEGRADO E ABRANGENTE, ADMINISTRATIVO, ECONOMICO, SOCIAL E

Ação: 7014 - INVESTIMENTOS EM CONSTRUÇÃO E REFORMA

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
INVESTIMENTOS EM CONSTRUCAO E REFORMA	null		25.00

Ação: 8040 - MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	null		25.00

Ação: 8054 - INCENTIVO EM ATRACAO DE INVESTIMENTOS

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
INCENTIVO EM ATRACAO DE INVESTIMENTOS	null		25.00

Unidade Orçamentária: 0220 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Programa: 7009 - ORGANIZACAO E MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA

Objetivos: SERVICOS DE GERENCIMENTO E EMISSAO DE RELATORIOS GERENCIAIS DA ADMINISTRACAO

Ação: 8040 - MANUTENCAO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	null		25.00

Ação: 8086 - PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
PRESIDENCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	null		25.00

Ação: 8087 - DIRETORIA DE SUPRIMENTO E LOGISTICA

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
DIRETORIA DE SUPRIMENTO E LOGISTICA	null		25.00

Ação: 8088 - COORDENADORIA DO ALMOXARIFADO CENTRAL

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
COORDENADORIA DO ALMOXARIFADO CENTRAL	null		25.00

Ação: 8089 - DIRETORIA DE TCNOLOGIA DA INFORMACÃO

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
DIRETORIA DE TCNOLOGIA DA INFORMACÃO	null		25.00

Ação: 8090 - DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS E FOLHA DE PAGAMENTO	null		25.00

Ação: 8091 - COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO SERVIDOR

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO	null		25.00

Unidade Orçamentária: 0225 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
Metas e Prioridades para 2020
Especificações Físicas das Ações e Metas

Unidade Orçamentária: 0225 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Programa: 7016 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO COM INTEGRAÇÃO

Objetivos: GERENCIAMENTO DA UNIDADE GESTORA, CONSTRUÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS, OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, COM VISO DE

Ação: 7018 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E PASSEIO

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, AVENIDAS E PASSEIO	null		25.00

Ação: 7019 - CONSTRUÇÃO PONTES E ESTRADAS VICINAIS

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
CONSTRUÇÃO PONTES E ESTRADAS VICINAIS	null		25.00

Ação: 7020 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA	null		25.00

Ação: 7021 - MELHORIA DA REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
MELHORIA DA REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	null		25.00

Ação: 7022 - CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PARQUES E PRACAS

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PARQUES E PRACAS	null		25.00

Ação: 7023 - CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PREDIOS PÚBLICO

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE PREDIOS PÚBLICO	null		25.00

Ação: 7024 - INVESTIMENTOS EM CONSTRUÇÃO E REFORMA

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
INVESTIMENTOS EM CONSTRUÇÃO E REFORMA	null		25.00

Ação: 7025 - INVESTIMENTOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
INVESTIMENTOS DE SANEAMENTO BÁSICO	null		25.00

Ação: 8040 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	null		25.00

Ação: 8056 - AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
AÇÕES DE SANEAMENTO BÁSICO	null		25.00

Ação: 8058 - MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
MANUTENÇÃO DA LIMPEZA PÚBLICA	null		25.00

Ação: 8092 - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS	null		25.00

Ação: 8093 - DIRETORIA DE TRANSPORTE

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
DIRETORIA DE TRANSPORTE	null		25.00

Ação: 8094 - DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS E ILUMINAÇÃO	null		25.00



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
Metas e Prioridades para 2020
Especificações Físicas das Ações e Metas

Unidade Orçamentária: 0225 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Programa: 7016 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO COM INTEGRAÇÃO

Objetivos: GERENCIAMENTO DA UNIDADE GESTORA, CONSTRUÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS, OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA, COM VISO DE

Ação: 8095 - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	null		25,00

Ação: 8096 - DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA	null		25,00

Ação: 8097 - ASSESSORIA EXECUTIVA DE PROJETOS

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
ASSESSORIA EXECUTIVA DE PROJETOS	null		25,00

Ação: 8098 - SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E	null		25,00

Ação: 8099 - DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO URBANO	null		25,00

Ação: 8100 - DIRETORIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
DIRETORIA DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	null		25,00

Unidade Orçamentária: 0226 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E LAZER

Programa: 7005 - PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

Objetivos: ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, ACOMPANHAR, CONTROLAR E A APLICACAO DOS

Ação: 7017 - INVESTIMENTOS CONST, AMPL E REF EDUCACAO

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
INVESTIMENTOS CONST, AMPL E REF EDUCACAO	null		25,00

Ação: 8040 - MANUTENCAO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
MANUTENCAO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	null		25,00

Programa: 7011 - ESPORTE E VIDA

Objetivos: ESTIMULAR A PRÁTICA ESPORTIVA, DESENVOLVER O ESPÍRITO COMPETITIVO E A INTEGRAÇÃO ENTRE AS DIVERSAS

Ação: 7012 - CONST É REFORMA DE UNIDADES DESPORTIVAS

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
CONST E REFORMA DE UNIDADES DESPORTIVAS	null		25,00

Ação: 7013 - CONST E REFORMA DE UNIDADES LAZER

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
CONST E REFORMA DE UNIDADES LAZER	null		25,00

Ação: 8051 - APOIO À BOLSA ATLETA

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
POIO A BOLSA ATLETA	null		25,00

Ação: 8101 - SUBSECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
Metas e Prioridades para 2020
Especificações Físicas das Ações e Metas

Unidade Orçamentária: 0226 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE E LAZER

Programa: 7011 - ESPORTE E VIDA

Objetivos: ESTIMULAR A PRÁTICA ESPORTIVA, DESENVOLVER O ESPÍRITO COMPETITIVO E A INTEGRAÇÃO ENTRE AS DIVERSAS

Ação: 8101 - SUBSECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
SUBSECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	null		25.00

Programa: 7015 - INCENTIVO A CULTURA E EDUCAÇÃO

Objetivos: O PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA DO MUNICÍPIO QUE VISA APOIAR E PATROCINAR A RENOVACÃO, O INTERCÂMBIO, A

Ação: 7016 - INVESTIMENTOS CONST, AMPL E REF CULTURA

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
INVESTIMENTOS CONST, AMPL E REF CULTURA	null		25.00

Ação: 8055 - DESENV E APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
DESENV E APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS	null		25.00

Unidade Orçamentária: 0231 - GABINETE DO PREFEITO

Programa: 7008 - GESTÃO ADMINISTRATIVA SUPERIOR

Objetivos: MELHORAR E AMPLIAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E AS AÇÕES PLANEJADAS MAS O CONTROLE DE ATOS DA

Ação: 8040 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	null		25.00

Ação: 8041 - APOIO A FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
APOIO A FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO	null		25.00

Ação: 8081 - SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA	null		25.00

Ação: 8082 - COMANDO EXECUTIVO DA GUARDA MUNICIPAL

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
COMANDO EXECUTIVO DA GUARDA MUNICIPAL	null		25.00

Ação: 8083 - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS	null		25.00

Ação: 8084 - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	null		25.00

Ação: 8085 - GABINETE DO VICE-PREFEITO

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
GABINETE DO VICE-PREFEITO	null		25.00

Unidade Orçamentária: 0233 - SECRETARIA DE FINANÇAS

Programa: 7009 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Objetivos: GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO E ECONÔMICO, LANÇAMENTO E BAIXA



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
Metas e Prioridades para 2020
Especificações Físicas das Ações e Metas

Unidade Orçamentária: 0233 - SECRETARIA DE FINANÇAS.

Programa: 7009 - ORGANIZACAO E MODERNIZACAO ADMINISTRATIVA

Objetivos: GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO FINANCEIRO, ATUALIZACAO DO CADASTRO IMOBILIARIO E ECONOMICO, LANCTO E BAIXA

Ação: 8016 - MANUTENCAO DE ORGAOS COLEGIADOS

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
MANUTENCAO DE ORGAOS COLEGIADOS	null		25,00

Ação: 8040 - MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
MANUTENCAO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS	null		25,00

Ação: 8077 - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E ARRECADAÇÃO	null		25,00

Ação: 8078 - DIRETORIA DE ORÇAMENTO

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
DIRETORIA DE ORÇAMENTO	null		25,00

Ação: 8079 - DIRETORIA DE TESOIRO MUNICIPAL

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
DIRETORIA DE TESOIRO MUNICIPAL	null		25,00

Ação: 8080 - DIRETORIA DO PROCON

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
DIRETORIA DO PROCON	null		25,00

Unidade Orçamentária: 0238 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Programa: 7004 - GESTAO E EXECUCAO DE POLITICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivos: GARANTIR OS DIREITOS E O ACESSO A BENS E SERVICOS, A CIDADAO E GRUPOS EM SITUACAO DE VULNERABILIDADE E RISCO

Ação: 7027 - CONSTRUCAO E REFORMA REDE ASSISTENCIAL

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
CONSTRUCAO E REFORMA REDE ASSISTENCIAL	null		25,00

Ação: 7028 - CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES	null		25,00

Ação: 8047 - COORDENACAO E MANUTENCAO GERAL CONVENIOS

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
COORDENACAO E MANUTENCAO GERAL CONVENIOS	null		25,00

Ação: 8063 - AUXILIOS-FINANCEIROS P/ PESSOAS CARENTES

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
AUXILIOS FINANCEIROS P/ PESSOAS CARENTES	null		25,00

Ação: 8065 - CURSOS DE CAPACITACAO PROFISSIONAL

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
CURSOS DE CAPACITACAO PROFISSIONAL	null		25,00

Ação: 8066 - GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL	null		25,00

Unidade Orçamentária: 0299 - RESERVA DE CONTINGENCIA



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
Metas e Prioridades para 2020
Especificações Físicas das Ações e Metas

Unidade Orçamentária: 0299 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivos: OS RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGENCIA, CONFORME PREVISTO NA LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS, SERAO

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
RESERVA DE CONTINGENCIA	null		25.00

2



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
Metas e Prioridades para 2020
Especificações Físicas das Ações e Metas

Unidade Orçamentária: 0311 - FUNDEB-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa: 7005 - PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO

Objetivos: ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, ACOMPANHAR, CONTROLAR A APLICAÇÃO DOS

Ação: 7007 - CONST.AMPL E REF PREDIOS ESCOLARES

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
CONST.AMPL E REF PREDIOS ESCOLARES	null		25.00

Ação: 8031 - MANUTENÇÃO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
MANUTENCAO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR	null		25.00

Ação: 8033 - MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	null		25.00

Ação: 8034 - MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO INFANTIL

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO INFANTIL	null		25.00

Ação: 8035 - FORM.CONTINUADA PROFISSIONAIS EDUCACAO

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
FORM CONTINUADA PROFISSIONAIS EDUCACAO	null		25.00

2



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
Metas e Prioridades para 2020
Especificações Físicas das Ações e Metas

Unidade Orçamentária: 0701 - FME FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

Programa: 7005 - PROGRAMA MAIS EDUCACAO

Objetivos: ATENDER A DEMANDA DE ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E INFANTIL, ACOMPANHAR, CONTROLAR E A APLICACAO DOS

Ação: 7007 - CONST.AMPL E REF.PREDIOS ESCOLARES

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
CONST.AMPL E REF PREDIOS ESCOLARES	null		25.00

Ação: 7008 - CONST.AMPL E REF QUADRAS ESCOLARES

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
CONST.AMPL E REF QUADRAS ESCOLARES	null		25.00

Ação: 8016 - MANUTENCAO DE ORGAOS COLEGIADOS

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
MANUTENCAO DE ORGAOS COLEGIADOS	null		25.00

Ação: 8031 - MANUTENCAO SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
MANUTENCAO SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR	null		25.00

Ação: 8032 - MANUTENCAO EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
MANUTENCAO EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS	null		25.00

Ação: 8033 - MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL	null		25.00

Ação: 8034 - MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO INFANTIL

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO INFANTIL	null		25.00

Ação: 8035 - FORM CONTINUADA PROFISSIONAIS EDUCACAO

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
FORM CONTINUADA PROFISSIONAIS EDUCACAO	null		25.00

Ação: 8036 - PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
PROGRAMA DE ALIMENTACAO ESCOLAR	null		25.00

Ação: 8037 - MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO ESPECIAL

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
MANUTENCAO ATIVIDADES ENSINO ESPECIAL	null		25.00

Ação: 8038 - PROGRAMA DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
PROGRAMA DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR	null		25.00

Ação: 8039 - PROGRAMA REPASSES FINANCEIROS A ESCOLAS

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
PROGRAMA REPASSES FINANCEIROS A ESCOLAS	null		25.00

Ação: 9013 - AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIV FUNDADAAMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIV FUNDADA

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
AMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIV FUNDADAAMORTIZACAO E ENCARGOS DA DIV FUNDADA	null		25.00



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
Metas e Prioridades para 2020
Especificações Físicas das Ações e Metas

Unidade Orçamentária: 1001 - FMAS FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Programa: 7004 - GESTAO E EXECUCAO DE POLITICAS DE ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivos: A TRANSPARÊNCIA E A UNIVERSALIZAÇÃO DOS ACESSOS AOS PROGRAMAS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS SOCIO ASSISTENCIAIS,

Ação: 7006 - CONSTRUCAO E REFORMA REDE ASSISTENCIAL

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
CONSTRUCAO E REFORMA REDE ASSISTENCIAL	null		25.00

Ação: 8016 - MANUTENCAO DE ORGAOS COLEGIADOS

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
MANUTENCAO DE ORGAOS COLEGIADOS	null		25.00

Ação: 8022 - ATENÇÃO SOCIAL AO IDOSO

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
ATENCAO SOCIAL AO IDOSO	null		25.00

Ação: 8023 - ATENCAO SOCIAL PESSOAS COM DEFICIENCIA

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
ATENCAO SOCIAL PESSOAS COM DEFICIENCIA	null		25.00

Ação: 8024 - MANUTENCAO PROGRAMA SOCIAL BOLSA FAMILIA

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
MANUTENCAO PROGRAMA SOCIAL BOLSA FAMILIA	null		25.00

Ação: 8029 - GESTÃO DO FMAS

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
GESTAO DO FMAS	null		25.00

Ação: 8067 - ASSISTENCIA AO IDOSO/ PROTEÇÃO BASICA

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
ASSISTENCIA AO IDOSO/ PROTEÇÃO BASICA	null		25.00

Ação: 8068 - ASSIS. AO IDOSO/PROTEÇÃO ESPECIAL MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
ASSIS. AO IDOSO/PROTEÇÃO ESPECIAL MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	null		25.00

Ação: 8069 - ASSISTENCIA A PESSOA COM DEFICIENCIA/ PROTEÇÃO BASICA

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
ASSISTENCIA A PESSOA COM DEFICIENCIA/ PROTEÇÃO BASICA	null		25.00

Ação: 8070 - ASSIS. PESS. DEF/PROTEÇÃO ESPECIAL MÈDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
ASSIS. PESS. DEF/PROTEÇÃO ESPECIAL MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	null		25.00

Ação: 8071 - ASSIS. CRIAN. ADOL/PROTEÇÃO BASICA

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
ASSIS. CRIAN. ADOL/PROTEÇÃO BASICA	null		25.00

Ação: 8072 - ASSIS. CRIAN. ADOL/PROTEÇÃO ESPECIAL MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
ASSIS. CRIAN. ADOL/PROTEÇÃO ESPECIAL MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	null		25.00

Ação: 8073 - ASSIS. COMUN/PROTEÇÃO BASICA

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
ASSIS. COMUN/PROTEÇÃO BASICA	null		25.00

Ação: 8074 - ASSIS. COMUN/PROTEÇÃO ESPECIAL MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
ASSIS. COMUN/PROTEÇÃO ESPECIAL MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	null		25.00



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
Metas e Prioridades para 2020
Especificações Físicas das Ações e Metas

Unidade Orçamentária: 0801 - SMT SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO

Programa: 7001 - MOBILIDADE URBANA E TRANSITO CONSCIENTE

Objetivos: ORIENTAR E PRESTAR INFORMACOES A QUALQUER CIDADAO SOBRE NORMAS DE TRANSITO E TRANSPORTE, FISCALIZAR O

Ação: 7003 - INVESTIMENTOS SMT CONST.AMPL E REF

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
INVESTIMENTOS SMT CONST.AMPL E REF	null		25.00

Ação: 8014 - GESTAO DO SMT

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
GESTAO DO SMT	null		25.00

Ação: 8016 - MANUTENCAO DE ORGAOS COLEGIADOS

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
MANUTENCAO DE ORGAOS COLEGIADOS	null		25.00

Ação: 8106 - DIRETORIA MUNICIPAL DE TRANSITO

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
DIRETORIA MUNICIPAL DE TRANSITO	null		25.00



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
Metas e Prioridades para 2020
Especificações Físicas das Ações e Metas

Unidade Orçamentária: 1102 - FMHIS FUNDO MUNICIPAL DE HABITACAO E INTERESSE SOCIAL

Programa: 7003 - PROGRAMA MORADIA DE QUALIDADE

Objetivos: CONSTRUCAO OU REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS URBANAS E RURAIS EM ARTICULACAO COM O SETOR PUBLICO E

Ação: 7005 - CONSTRUCAO MELHORIA UNID HABITACIONAIS

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
CONSTRUCAO MELHORIA UNID HABITACIONAIS	null		25.00

Ação: 8016 - MANUTENCAO DE ORGAOS COLEGIADOS

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
MANUTENCAO DE ORGAOS COLEGIADOS	null		25.00

Ação: 8020 - GESTAO DO FMHIS

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
GESTAO DO FMHIS	null		25.00



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
Metas e Prioridades para 2020
Especificações Físicas das Ações e Metas

Unidade Orçamentária: 0902 - FMMA FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Programa: 7002 - PROGRAMA QUALIDADE AMBIENTAL

Objetivos: PROMOVER A PRESERV, MELHORIA E RECUP DA QUAL AMBIENTAL, COORDENANDO E INTEGRANDO ATIVIDADES LIGADAS A

Ação: 7004 - CONSTRUÇÃO E REF PROJETOS MEIO AMBIENTE

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
CONSTRUÇÃO E REF PROJETOS MEIO AMBIENTE	null		25.00

Ação: 8016 - MANUTENÇÃO DE ORGAOS COLEGIADOS

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
MANUTENÇÃO DE ORGAOS COLEGIADOS	null		25.00

Ação: 8017 - GESTÃO DO FMMA

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
GESTÃO DO FMMA	null		25.00



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
Metas e Prioridades para 2020
Especificações Físicas das Ações e Metas

Unidade Orçamentária: 1101 - F.M.S.-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Programa: 0059 - SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ

Objetivos: O FMS ORGAO RESPONSÁVEL PELA GERENCIA DOS RECURSOS ORCAMENTARIOS E FINANCEIROS DESTIN AO DESENV DAS

Ação: 7001 - CONSTRUCAO E REFORMA REDE SAUDE

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
CONSTRUCAO E REFORMA REDE SAUDE	null		25.00

Ação: 8001 - A ATENÇÃO BÁSICA MAIS PERTO DE VOCÊ

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
A ATENÇÃO BÁSICA MAIS PERTO DE VOCÊ	null		25.00

Ação: 8002 - A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NÃO TEM PREÇO

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NÃO TEM PREÇO	null		25.00

Ação: 8003 - SAÚDE TODA HORA MEDIA ALTA COMPLEXIDADE

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
SAÚDE TODA HORA MEDIA ALTA COMPLEXIDADE	null		25.00

Ação: 8004 - A VIDA É MELHOR COM VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
A VIDA É MELHOR COM VIGILÂNCIA EM SAÚDE	null		25.00

Ação: 8005 - QUALIFICAÇÃO IMPLANTACAO ACOE GESTÃO SUS

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
QUALIFICAÇÃO IMPLANTACAO ACOE GESTÃO SUS	null		25.00

Ação: 8007 - GESTÃO DA SAÚDE DO MUNICIPIO

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
GESTÃO DA SAÚDE DO MUNICIPIO	null		25.00

Ação: 8009 - MANUTENCAO DE ORGAOS COLEGIADOS

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
MANUTENCAO DE ORGAOS COLEGIADOS	null		25.00



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
Metas e Prioridades para 2020
Especificações Físicas das Ações e Metas

Unidade Orçamentária: 1202 - PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO

Programa: 7006 - PROGRAMA PREVIDENCIA SOCIAL BASICA

Objetivos: GERENCIAMENTO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL, PROMOVENDO OS PAGAMENTOS DOS PROVENTOS DOS

Ação: 7009 - INVESTIMENTOS NO RPPS CONST, AMPL E REF

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
INVESTIMENTOS NO RPPS CONST, AMPL E REF	null		25,00

Ação: 8012 - GESTAO DO RPPS DO MUNICIPIO

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
GESTAO DO RPPS DO MUNICIPIO	null		25,00

Ação: 8013 - PREVIDENCIA BASICA DO SERVIDOR

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
PREVIDENCIA BASICA DO SERVIDOR	null		25,00

Ação: 8016 - MANUTENCAO DE ORGAOS COLEGIADOS

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
MANUTENCAO DE ORGAOS COLEGIADOS	null		25,00

Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivos: OS RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS, SERAO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTIGENTES E

Ação: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
RESERVA DE CONTINGENCIA	null		25,00



MUNICÍPIO DE CIDADE OCIDENTAL
Metas e Prioridades para 2020
Especificações Físicas das Ações e Metas

Unidade Orçamentária: 1301 - FMDCA

Programa: 7018 - ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Objetivos: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS REPASSADOS AO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

Ação: 8064 - GESTÃO DO FMDCA

Descrição das Metas	Produtos	Unidade de Medida	2020
GESTÃO DO FMDCA	null		25.00


José Evangelista de Almeida
CPF 422.553.681-53
CRC/GO - 009841